



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI N°. 35/16, DE 16 MAIO DE 2016.

“Altera o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº353/2010 de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o sistema de prestação de serviço de Transporte Remunerado de Passageiros e Mercadorias, - por meio de motocicletas, denominado moto-taxi, no Municipio de Formosa e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA APROVA E EU PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Altera o parágrafo único de artigo 30 da Lei nº 353/10, de 15.10.2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – As vagas para parada e estacionamento das motocicletas na base de espera da EPS serão delimitadas pela SMT, por meio de pintura horizontal e placa indicativa exclusiva para moto-taxis nos pontos da cidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Santiago
Vereador



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

JUSTIFICATIVA

A delimitação com pintura no solo, bem como com placa exclusiva indicativa para o estacionamento de motos usadas no transporte é de fundamental importância para melhor organização das paradas. Sabe-se que quando se refere a veículos usados no transporte de remunerado de passageiros como os taxis, estes dispõem de vagas próprias demarcadas e sinalizadas nos pontos, não permitindo que veículos particulares estacionem em suas vagas. Os pontos de moto-taxis não contam com essa delimitação o que tem causado transtornos aos moto-taxistas que vão e vem a todo o momento e na maioria das vezes ao chegar ao ponto encontram motos particulares estacionadas nas vagas próximas ao ponto. Daí a importância destas serem demarcadas e sinalizadas oferecendo maior tranquilidade aos trabalhadores que precisam de vagas exclusivas.